



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 017/92

Of. N.º

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E., ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de obras para construção de Galerias de águas Pluviais em logradouros deste Município.

Artigo 2º) - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 74.500.000,00- (setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas, pelos convenientes da seguinte forma: Cr\$ 74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) - onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, à título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura do Município de Angatuba.

Artigo 3º) - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º) - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 74.500.000,00 ( setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

na forma do artigo 2º.

**Artigo 5º) -** Fica, também autorizado o Prefeito Municipal a ADI -  
TAR o Convênio de que trata esta Lei, sempre que as-  
sim determinar o interesse público.

**Artigo 6º) -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 12 de maio de 1992

LÉLIO MOURA

Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -